



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.137/87

SÚMULA: - Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.112/86.


O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS,
Faço saber que a Câmara Municipal
em sessão de dia 05.06.87, APROVOU
e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo Único de artigo 2º da Lei Municipal nº
1.112/86 de 19 de maio de 1.986, passa a vigorar a partir
desta data com a seguinte redação:

Parágrafo Único - "A Associação terá o prazo de 02 (dois)
anos a contar da sanção desta Lei, para as devidas contri-
buições e não o fazendo, o imóvel retornará ao Patrimônio
do Município, sem que a mesma tenha direito a indenização
de qualquer espécie".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 1987.


GERARDO FELIPE CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 10.06.87.

JACKES FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO